

**Recurso interposto em 12 de dezembro de 2012 por Shell Petroleum NV, The Shell Transport and Trading Company Ltd e Shell Nederland Verkoopmaatschappij BV do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 27 de setembro de 2012 no processo T-343/06, Shell Petroleum e o./Comissão Europeia**

(Processo C-585/12 P)

(2013/C 55/08)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Shell Petroleum NV, The Shell Transport and Trading Company Ltd e Shell Nederland Verkoopmaatschappij BV (representantes: O.W. Brouwer, W. Knibbeler, A.A.J. Pliego Selie e P. D. van den Berg, advocaten)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

**Pedidos das recorrentes**

As recorrentes concluem pedindo ao Tribunal de Justiça que se digne:

- anular os números do acórdão conforme requerido no presente recurso,
- proferir decisão final e anular a decisão impugnada ou reduzir a coima conforme requerido no presente recurso, ou, a título subsidiário, remeter o processo ao Tribunal Geral para que este decida em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça, e
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

As recorrentes invocam dois fundamentos de recurso. No acórdão ora recorrido, o Tribunal Geral negou parcialmente provimento ao recurso de anulação parcial da Decisão da Comissão Europeia, de 13 de setembro de 2006 [C(2006) 4090 final], relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE (processo COMP/F/38.456 — Betume).

No primeiro fundamento, as recorrentes alegam que o Tribunal Geral cometeu erros de direito e não apresentou uma fundamentação suficiente e adequada para concluir que a decisão impugnada demonstra de forma suficiente que a mesma empresa reincidiu nas infrações. O Tribunal Geral também cometeu um erro de direito e não proporcionou uma fundamentação suficiente e adequada ao concluir que se verificavam os requisitos estabelecidos no acórdão Michelin/Comissão (T-203/01). Por fim, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao fazer recair o ónus da prova sobre as recorrentes.

No segundo fundamento, as recorrentes alegam que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito e não proporcionou uma fundamentação suficiente e adequada ao concluir que a Comis-

são Europeia podia ter em consideração as vendas do produto Mexphalte C para o cálculo da coima. Além disso, o Tribunal Geral cometeu um erro processual ao não se pronunciar sobre determinados argumentos aduzidos pelas recorrentes. De igual modo, o Tribunal Geral não apresentou uma fundamentação suficiente e adequada ao não se pronunciar sobre a incoerência resultante da exclusão dos betumes para uso industrial para efeitos do cálculo da coima. O Tribunal Geral desvirtuou igualmente o sentido de provas essenciais ao basear-se numa interpretação incorreta de um documento crucial para chegar a uma conclusão acerca do Mexphalte C que não podia manifestamente ser retirada do referido documento. Acresce que, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito e não apresentou uma fundamentação suficiente e adequada ao fiscalizar o montante da coima, no exercício da sua competência jurisdicional plena. Por fim, o Tribunal Geral cometeu um erro processual e violou as normas que regulam o ónus da prova ao não investigar se a Comissão Europeia tinha violado o princípio da igualdade de tratamento quando teve em consideração, para o cálculo da coima aplicada às recorrentes, as vendas de Mexphalte C.

**Recurso interposto em 10 de dezembro de 2012 pela Bimbo, SA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sétima Secção) em 10 de outubro de 2012 no processo T-569/10, Bimbo, SA/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**

(Processo C-591/12 P)

(2013/C 55/09)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Bimbo, SA (representantes: C. Prat, advogado e R. Ciullo, Barrister)

*Outras partes no processo:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e Panrico SA

**Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 10 de outubro de 2012, no processo T-569/10;
- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 7 de outubro de 2010 (processo R 838/2009-4), porquanto viola o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 (1);
- condenar o recorrido nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca um único fundamento de recurso, alegando a violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Em especial, a recorrente sustenta que o Tribunal Geral:

- a) cometeu um erro de direito, porquanto atribuiu um *papel distintivo independente* ao elemento DOUGHNUTS, baseado unicamente na conclusão de que tinha um alegado *papel distintivo médio* e que era *totalmente desprovido de significado* para o consumidor espanhol médio e, por conseguinte, não formava um *todo unitário* ou uma *unidade lógica* com o componente BIMBO, sem explicar as razões pelas quais o caráter distintivo médio do componente DOUGHNUTS ou a falta de significado do mesmo conferia *automaticamente* a esse componente um *caráter distintivo independente* na perceção do público relevante; e
- b) cometeu um erro de direito, porquanto baseou a conclusão de que havia um risco de confusão, no essencial, na presunção de que o elemento DOUGHNUTS tem um *papel distintivo independente*, sem ter em conta todos os fatores específicos do caso, em especial, o facto de o primeiro componente da marca complexa ser uma marca que goza de prestígio. Por outras palavras, o Tribunal Geral interpretou a doutrina do acórdão *Medion* no sentido de que sempre que se verificar que um dos componentes de um sinal complexo tem um *papel distintivo independente* torna-se desnecessária, na avaliação geral do risco de confusão, a análise de todos ou alguns dos outros fatores específicos do caso, contrariamente à doutrina da avaliação geral do risco de confusão.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

**Recurso interposto em 18 de dezembro de 2012 por Lancôme parfums et beauté & Cie do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 5 de outubro de 2012 no processo T-204/10, Lancôme parfums et beauté & Cie/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**

**(Processo C-593/12 P)**

(2013/C 55/10)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Lancôme parfums et beauté & Cie (representante: A. von Mühlendahl, Rechtsanwalt)

*Outra parte no processo:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos); Focus Magazin Verlag GmbH

#### Pedidos da recorrente

A recorrente pede que o Tribunal de Justiça se digne:

— anular o acórdão do Tribunal Geral de 5 de outubro de 2012 no processo T-204/10;

— Condenar o Instituto nas despesas do processo no Tribunal de Justiça e no Tribunal Geral, bem como nas despesas do processo na Câmara de Recurso do Instituto.

#### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser anulado com base nos seguintes fundamentos:

Em primeiro lugar, a recorrente alega que o Tribunal Geral violou o artigo 53.º, n.º 1, do Regulamento sobre a marca comunitária (<sup>1</sup>), em conjugação com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do mesmo regulamento, ao decidir que o Instituto tinha razão quando concluiu que a marca COLOR FOCUS devia ser declarada inválida por risco de confusão.

Em segundo lugar, a recorrente alega que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito substantivo ao julgar improcedente a alegação da recorrente segundo a qual a reclamação de direitos com base na marca FOCUS constitui um «abuso de direitos».

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) do Conselho n.º 207/2009 de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

**Recurso interposto em 31 de dezembro de 2012 por Ellinika Nappfigea AE, e 2. Hoern Beteiligungs GmbH do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Sétima Secção) em 19 de outubro de 2012 no processo T-466/11, Ellinika Nappfigea e 2.Hoern Beteiligungs GmbH/Comissão Europeia**

**(Processo C-616/12 P)**

(2013/C 55/11)

Língua do processo: grego

#### Partes

*Recorrentes:* Ellinika Nappfigea AE e 2. Hoern Beteiligungs GmbH (Representantes: K. Chrysogonos e A. Kaïdatzis, advogados)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

#### Pedidos das recorrentes

— Anular o despacho do Tribunal Geral de 19 de outubro de 2012;

— Dar provimento ao recurso interposto segundo os fundamentos expostos;

— Condenar a Comissão nas despesas efetuadas pelos recorrentes.